



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XI • Edição 632 • Capão Bonito, 08 de novembro de 2019

www.capaobonito.sp.gov.br

Inscrições para o vestibular da Univesp vão até o dia 14

Em Capão Bonito, são 30 vagas para 2020, sendo 15 para o eixo básico em licenciatura e 15 para o eixo básico com computação

O período de inscrição para o vestibular da Universidade Virtual do Estado de São Paulo (Univesp) termina no próximo dia 14 de novembro, às 15h. As inscrições devem ser feitas pelo site vestibular.univesp.br. As provas ocorrerão no dia 01º de dezembro e o início das aulas está previsto para fevereiro de 2020.

Em Capão Bonito, a Univesp abriu 30 vagas para o ano que vem, sendo 15 para o eixo básico em licenciatura e 15 para o eixo básico em computação. Com isso, o polo capão-bonitense chegará a um total de 210 vagas.

Não há limite de idade e o custo da inscrição é de R\$ 45,00. Para participar do vestibular, basta ter concluído o ensino médio, ou estar cursando, com a conclusão até o período da matrícula.

O exame será realizado de forma presencial. A lista completa dos locais da prova também estará disponível em: vestibular.univesp.br, no dia 26 de novembro. O gabarito oficial da prova será divulgado no dia 02 de dezembro, também no site do vestibular.

De acordo com o presidente

da Univesp, professor Rodolfo Azevedo, o vestibular 2020 foi planejado para ampliar o acesso ao ensino superior gratuito.

Segundo Azevedo, os alunos do eixo de Computação, farão a opção entre os três cursos, após um ano e meio: Bacharelado em Tecnologia da Informação, Ciência de Dados e Engenharia de Computação, que teve a grade reformulada. "Para esse processo seletivo, seguimos o parecer 266/2011 do Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC), que normatiza o BTI. O aluno terá a possibilidade de se formar em três anos, como bacharel de Tecnologia da Informação, se continuar por mais um ano, será um cientista de dados ou se prosseguir por mais dois, se forma engenheiro. O setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) foi responsável por 7% do PIB de 2018 e gerou 43 mil novos trabalhos. De acordo com relatório da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brasscom), a área demandará 420 mil novos empregos até 2024", completou.

Os ingressantes nas Licenciaturas, como no vestibular



passado, cursarão um ano de ciclo básico, com opção de habilitação a partir do 2º ano em: Letras, Matemática e Pedagogia. "O estudante terá mais flexibilidade para a escolha, melhor entendimento de seu itinerário formativo, além de ter a integração com graduandos de outras habilitações, o que contribuirá para sua formação e no desenvolvimento de projetos integradores multidisciplinares", afirmou o presidente.

Univesp Capão Bonito

O novo polo da Universidade Virtual do Estado de São Paulo (Univesp) de Capão Bonito, que é pública e gratuita, foi conquistado pela Prefeitura Municipal,

em maio de 2018, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovações do Estado.

O polo fica instalado no Centro Educacional, Cultural e Esportivo "Paulo Freire", com grande infraestrutura, laboratório com 50 computadores com processadores de alta geração e internet, disponibilizados pela Prefeitura Municipal, por meio de verba do gabinete.

A Univesp conta cursos realizados em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), plataforma online na qual os estudantes desenvolvem atividades acadêmicas, que incluem assistir a videoaulas, acessar material didático, bibliotecas digitais e tirar dúvidas do conteúdo com tutores.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA****ATA Nº: 028/2019****VIGÊNCIA:** 22/10/2020**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 049/2019**PROCESSO Nº:** 6016/2019**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Seringas para Insulina, Tiras de Reagentes, Lancetas, Agulhas e Medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.**Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado**
CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA. / R\$ 2.550,00**ATA Nº: 032/2019****VIGÊNCIA:** 01/11/2020**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 055/2019**PROCESSO Nº:** 6672/2019**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS – Contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio Medicinal, Industrial e Gás Acetileno, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Obras e Meio Ambiente, deste Município.**Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado**
AIR EXPRESS GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA. / R\$ 69.444,00**Marco Antonio Citadini**
- Prefeito Municipal**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2019.**

RATIFICO e homologo a Dispensa de Licitação nº 043/2019, nos termos do Inciso II, Artigo 24 da Lei de Licitações, a empresa EXPRESSO AMARELINHO LTDA, CNPJ nº 46.887.139/0001-08, para aquisição de Vale Transporte para a funcionária da Câmara Municipal, no valor de R\$ 1.608,00 (um mil e seiscentos e oito reais), conforme Processo nº 01733/2019. ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 04 de novembro de 2019.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS**Marco Antonio Citadini**
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020**Marcelo Farto Varela**
Secretaria Municipal de Governo**Reinaldo Daniel Jr.**
Secretaria Municipal de Agropecuária,
Obras e Meio Ambiente**Éder Danilo Queiroz**
Secretaria Municipal de Planejamento**Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima César**
Secretaria Municipal de Saúde**Noel Correa Leme**
Secretaria Municipal de Finanças**Wagner Santos**
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo**Erivaldo Lauri Rodolfo (Nhã)**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**Dr. José Roque Machado**
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**Cláudia Citadini**
Presidente Fundo Social de Solidariedade**Francisco Lino**
Relações Institucionais**Administração Regional**
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449**Assessoria de Imprensa**
José Carlos Tallarico Neto - Ramal 9904**Thiago Okamoto - Gestão de redes sociais****Ouvidoria / Corregedoria**
Tel.: 08007743104 / 3542-1023**Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176****Vigilância Patrimonial - 3542-3069****Junta Militar - Tel.: 3542-3724****Departamento Pessoal - Ramal 9920****Departamento de Trânsito**
Gilberto Tobias - Ramal 9907**Sub Prefeitura Distrito do**
Turvo dos Almeidas - 99737-6368
Miguel dos Passos**Departamento de Tributação - Ramal 9937****Fiscalização - 3542-2411****Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157****Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190****PAT (Postode Atendimento**
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713**Procon - Tel.: 3542-2101****Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

COMUNICADO – ASSEMBLÉIA GERAL

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

MANDATO 03/12/2019 À 03/12/2021

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. **CONVOCA os representantes indicados pelas escolas municipais, estaduais e particulares**, conforme seguimentos abaixo elencados para participarem da Assembléia Geral que será realizada em dia, horário e local mencionados abaixo para fins de Recondução de Membros e Eleição para composição do Conselho do Fundeb. Segue:

- ✓ Data: **22/11/2019 (sexta-feira)**
- ✓ Horário: **18h30min**
- ✓ Local: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (Antigo Fórum)**

PAUTA: Recondução de Membros e Eleição de novos membros para composição do Conselho do Fundeb.

- I - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;
- II – REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;
- III – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;
- IV- REPRESENTANTES DE DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS;
- V – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS;
- VI – REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS.

Sua presença é de fundamental importância!

Capão Bonito-SP, 08 de Novembro de 2019.

Wagner Antonio dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

DECRETO Nº 119/19, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alterações na Tabela de Valores "Anexo Único" das Regiões Fisiográficas do Município de Capão Bonito, para o Exercício de 2020, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, § 8º, da Lei Municipal nº 1.131, de 23 de fevereiro de 1989, com a alteração introduzida pela Lei Municipal nº 1.254, de 22 de dezembro de 1989,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica corrigida a "TABELA DE VALORES", por hectare, das regiões fisiográficas do Município de Capão Bonito, para o Exercício de 2020, constante do "Anexo Único", parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 04 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**TABELA DE VALORES TERRA NUA POR HECTARE EXERCÍCIO 2020
MUNICÍPIO CAPÃO BONITO SP - ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 119/2019**

BAIRRO	DIST. (Km)	VALOR	BAIRRO	DIST. (Km)	VALOR
ÁGUA AMARELA	5,0	R\$ 31.178,32	LAGEADO	6,0	R\$ 16.630,53
ÁGUA QUENTE	20,0	R\$ 17.815,20	LAUREANA	50,0	R\$ 12.397,00
ALEGRE	25,0	R\$ 12.397,00	LAVRINHA	25,0	R\$ 12.397,00
ALEGRE DE BAIXO	30,0	R\$ 12.397,00	LEMES	12,0	R\$ 22.878,96
ALVES	25,0	R\$ 12.397,00	MANT. DO PINHAL	18,0	R\$ 22.878,96
ANA BENTA	15,0	R\$ 20.642,00	MARCELINOS	22,0	R\$ 20.642,00
ANA ROSA	5,0	R\$ 27.031,18	MATO DO PAVÃO	15,0	R\$ 22.878,96
APIAI MIRIM	35,0	R\$ 16.551,60	MATO LIMPO	35,0	R\$ 16.378,37
AREIAS	18,0	R\$ 16.551,60	MENDES	17,0	R\$ 20.642,00
ATERRADO GRANDE	17,0	R\$ 22.001,88	MOCAMBO	18,0	R\$ 22.878,96
BACALHAU	30,0	R\$ 12.397,00	MOREIRAS	15,0	R\$ 22.878,96
BAGUAÇU	5,0	R\$ 20.642,00	NUNES	15,0	R\$ 22.878,96
BARRA	45,0	R\$ 12.397,00	OLHO D'ÁGUA	5,0	R\$ 27.822,66
BARRA MANSA	11	R\$ 27.822,66	PAINEIRAS	25,0	R\$ 20.642,00
BARREIRINHO	33	R\$ 20.642,00	PALATA	3,0	R\$ 27.822,64
BARRINHA/TOMÉS	18,0	R\$ 20.642,00	PARANAPANEMA	18,0	R\$ 27.822,64
BOA ESPERANÇA	12,0	R\$ 27.822,66	PARANAPITANGA	16,0	R\$ 22.878,96
BÔA VISTA/TAQUARAL	25,0	R\$ 27.822,66	PEDRA BRANCA	22	R\$ 20.642,00
BOITUVA	33	R\$ 12.397,00	PEDROSOS	20,0	R\$ 20.642,00
BRAZ	30,0	R\$ 12.397,00	PINHAL D. PAULOS	25,0	R\$ 20.642,00
BREJO SÊCO	20,0	R\$ 20.642,00	PINHALZINHO	22,0	R\$ 20.642,00
BRISOLA		R\$ 20.642,00	PIOS	15	R\$ 27.822,64
CACHOEIRINHA	15,0	R\$ 20.642,00	PROENÇAS	28	R\$ 22.878,96
CAÊTE	5,0	R\$ 27.822,60	QUEIMADO	20,0	R\$ 20.642,00
CAMILOS	16	R\$ 20.642,00	RETIRO	10,0	R\$ 27.822,64
CAMPINAS	9,0	R\$ 24.254,73	RIB. M. QUARTO	13,0	R\$ 20.642,00
CAMPININHA	5,0	R\$ 24.254,73	RIO ABAIXO	11	R\$ 20.642,00
CAMPO DO ROSA	45,0	R\$ 12.397,00	SAKAMOTO	38	R\$ 12.397,00
CAPIM LIMÃO	8,0	R\$ 12.397,00	SALTEADOR	7,0	R\$ 36.868,57
CAPOAVA	15,0	R\$ 24.254,73	SANTA FÉ	15,0	R\$ 36.863,34
CARMO I	15,0	R\$ 20.642,00	SANTA INES	10,0	R\$ 36.863,34
CARMO II	45,0	R\$ 12.397,00	SANTA ROSA	8	R\$ 30.883,57
CERRADO	15,0	R\$ 20.642,00	SANTA TEREZINHA	30	R\$ 22.878,96
CONCHAS	20,0	R\$ 12.397,00	SANTANA	30,0	R\$ 22.898,96
CORDEIROS	28	R\$ 20.642,00	SÃO BENEDITO	30,0	R\$ 16.651,60
CORREAS	12,0	R\$ 22.878,96	SÃO JOSÉ	35,0	R\$ 16.551,60
CÓRREGO NOVO	25,0	R\$ 16.551,60	SÃO JOSÉ ABAIXO	33,0	R\$ 16.551,60
CRAVOS	30,0	R\$ 16.551,60	SÃO PAULINHO	28	R\$ 22.878,96
CRISCIUMA	28,0	R\$ 16.551,60	SÃO ROQUE	30,0	R\$ 22.878,96
CRISTAL/TAQUARAL	25	R\$ 12.397,00	SENE	15,0	R\$ 20.642,00
DESERTO	6,0	R\$ 30.883,57	SERRA	25,0	R\$ 20.642,00
DUAS BARRAS	45,0	R\$ 12.397,00	SERRADO D. CAMPINAS	10,0	R\$ 20.642,00
FAXINAL	12,0	R\$ 22.878,96	SERRINHA	25,0	R\$ 16.551,60
FELIZARDO	20,0	R\$ 16.551,60	SITIO VELHO	13	R\$ 20.642,00
FERNANDES	18,0	R\$ 20.642,00	SOUZAS	35,0	R\$ 12.397,00
FERR DOS MATOS	12	R\$ 20.642,00	TAMANDUÁ	19,0	R\$ 20.642,00
FERR. DAS ALMAS	10,0	R\$ 36.863,34	TAQUARAL	30,0	R\$ 22.878,46
FORMIGAS	22,0	R\$ 16.551,60	TAQUARAL ABAIXO	35,0	R\$ 27.822,96
FORQUILHAS	26,0	R\$ 22.878,96	TIJUCO PRETO	8,0	R\$ 36.863,34
FRANCISCADA	20,0	R\$ 22.878,96	TOMÉS	28,0	R\$ 22.878,46
FREI BENTO	20,0	R\$ 20.642,00	TURVO DOS ALMEIDAS	22,0	R\$ 27.878,46
FREITAS	28,0	R\$ 16.551,60	TURVO DOS COLAÇOS	35,0	R\$ 27.878,46
FUNDÃO	20,0	R\$ 22.878,96	TURVO DOS HILÁRIOS	35,0	R\$ 27.878,46
GOMES	18	R\$ 20.642,00	TURVO DOS MENDES	23,0	R\$ 27.878,46
ILHA DO PORTO	25,0	R\$ 22.878,96	TURVO DOS PEDROSOS	25,0	R\$ 27.878,46
INVERNADA	13,0	R\$ 36.863,54	VALINHOS	55,0	R\$ 12.397,00
ITANGUÁ	25,0	R\$ 30.883,57	VARGEDÃO	30,0	R\$ 12.397,00
L. DOS MOSQUITOS	15,0	R\$ 30.883,57	VARGINHA	45,0	R\$ 12.397,00

DECRETO Nº 120/19, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.**Dispõe sobre extinção de Escola Municipal, que especifica.**

Considerando que os projetos educacionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, anteriormente desenvolvidos no prédio da EM Bairro dos Cordeiros, vêm sendo desenvolvidos satisfatoriamente em outro local;

Considerando que a EM Bairro dos Cordeiros encontra-se paralisada há mais de 03 (três) anos, sem previsão de reativação;

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 8022/1/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica extinta a EM Bairro dos Cordeiros, localizada no Bairro dos Cordeiros, Zona Rural de Capão Bonito/SP.

Art. 2º Toda a documentação e o acervo escolar do estabelecimento de ensino, cujo funcionamento fica extinto pelo presente Decreto, ficarão sob a guarda e responsabilidade da Escola Municipal "João Laurindo da Silva - João de Barro", localizada no Bairro Ana Benta.

Parágrafo único. A expedição de documentos escolares com base no acervo do estabelecimento extinto, ficará sob a responsabilidade da unidade encarregada de sua guarda e conservação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 05 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

COMUNICADO – ASSEMBLÉIA GERAL

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

MANDATO 03/12/2019 À 03/12/2021

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. **CONVOCA** os representantes indicados pelas escolas municipais, estaduais e particulares, conforme seguimentos abaixo elencados para participarem da Assembléia Geral que será realizada em dia, horário e local mencionados abaixo para fins de Recondução de Membros e Eleição para composição do Conselho do Fundeb. Segue:

- ✓ Data: **22/11/2019 (sexta-feira)**
- ✓ Horário: **18h30min**
- ✓ Local: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (Antigo Fórum)**

PAUTA: Recondução de Membros e Eleição de novos membros para composição do Conselho do Fundeb.

- I - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;
- II – REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;
- III – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;
- IV- REPRESENTANTES DE DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS;
- V – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS;
- VI – REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS.

Sua presença é de fundamental importância!

Capão Bonito-SP, 08 de Novembro de 2019.

Wagner Antonio dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



LEI Nº 4.660, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.



Autoriza o Poder Executivo a outorgar mediante concessão remunerada para exploração dos serviços e dependências do Terminal Rodoviário Prefeito Antonio Enei Neto e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante concorrência, concessão remunerada pelo prazo de até 15 (quinze) anos, para exploração dos serviços e dependências do Terminal Rodoviário.

§ 1º. A presente concessão é de caráter especial, razão pela qual, durante a sua vigência, a Municipalidade não poderá outorgar outra do mesmo gênero.

§ 2º. A Prefeitura Municipal assegurará a concessionária a exploração do Terminal Rodoviário, sendo que as empresas de ônibus que operam no Município com linhas interestaduais e intermunicipais de características rodoviária, deverão se utilizarem do mesmo, como ponto de partida, parada e chegada.

§ 3º. As demais linhas de ônibus regulares não abrangidas pelo §2º terão seus pontos iniciais disciplinados por decreto.

§ 4º. A exploração do Terminal Rodoviário pela concessionária será feita através da renda obtida com a locação de agências para a venda de passagem bilheterias, lanchonetes, bancas, guarda-malas, despacho de encomendas, compartimentos, Box e demais serventias existente na edificação principal ou complementações posteriores, e também da exploração de publicidade interna e externa, locação de estacionamento para autos particulares, com exceção dos pontos destinados aos táxis, bem como de preços a serem cobrados dos passageiros das linhas de ônibus internacionais, interestaduais e intermunicipais de características rodoviária, a que corresponde o uso do estacionamento e plataforma para os coletivos.

§ 5º. Os preços para acesso as plataformas de embarque será fixado e atualizado por decreto, os quais serão cobrados juntamente com a passagem, ficando as empresas de ônibus que se utilizarem do Terminal Rodoviário obrigadas à prestação de contas de seus valores a concessionária, de acordo com o critério que for adotado pela mesma.

§ 6º. No caso de a empresa de ônibus não prestar contas a Concessionária, na forma do §5º, ficará a mesma obrigada a pagar quantia equivalente a 100% (cem por cento) da ocupação de seus carros, levando-se em consideração cada uma das partidas ocorridas naquele período.

Art. 2º A remuneração mensal pela concessionária do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas em edital, bem como em contrato.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes, no exercício da fiscalização, terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, podendo estabelecer os critérios julgados indispensáveis para a respectiva fiscalização.

Art. 3º A critério da Municipalidade, quanto a oportunidade, conveniência e prazo, a presente concessão poderá ser prorrogada.

Art. 4º Findo o prazo de concessão, ou rescindido o ajuste por infração contratual da concessionária, as construções que constituírem o Terminal Rodoviário Prefeito Antonio Enei Neto reverterão automaticamente ao patrimônio municipal, sem obrigatoriedade de qualquer indenização à concessionária, independentemente de procedimento judicial.

Art. 5º É incluído na presente concessão o direito real os usos da área um terreno, utilizado como Terminal Rodoviário de Bonito, localizado do lado par da Rua Altino Arantes, esquina com a Avenida Dona Nenê, com as medidas e confrontações seguintes: "Tem início no ponto A, deste segue confrontando com a RUA ALTINO ARANTES, com o seguinte azimute e distância: 354º43'56" e 67,03 metros até o ponto B, deste deflete à direita e segue confrontando com a RUA DR. JOSINO, com o seguinte azimute e distância: 82º41'43" e 75,44 metros até o ponto C, deste deflete à direita e segue confrontando com propriedade da DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com o seguinte azimute e distância: 172º13'12" e 75,09 metros até o ponto D, deste deflete à direita e segue confrontando com a AVENIDA DONA NENÊ, com o seguinte azimute e distância: 261º41'25" e 69,30 metros até o ponto E, deste deflete à direita em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,61 metros até o ponto A, onde teve início esta descrição, perfazendo a área de 5.823,60 m² (Cinco mil oitocentos e vinte e três metros e sessenta decímetros quadrados). No terreno existem ainda benfeitorias externas e edificação principal com área total aproximada de 1.015,72m².

Art. 6º As alas projetadas e demais obras e serviços necessários que vierem a ser executados no Terminal Rodoviário Prefeito Antonio Enei Neto ficarão incorporadas ao terminal e aos termos da concessão de que trata esta Lei.

§ 1º. As obras e serviços que se fizerem necessário no Terminal Rodoviário, deverão ser executadas pela concessionária sob suas expensas, sendo que, quando se tratar de obras, será necessária a autorização do concedente.

§ 2º. Todas as obras e serviços que vierem a ser desenvolvidos nas dependências internas e externas do Terminal Rodoviário deverão obedecer, rigorosamente, as linhas arquitetônicas do projeto originário.

Art. 7º Durante o prazo de concessão responsabilizar-se-á a concessionária pela conservação do imóvel do Terminal Rodoviário Prefeito Antonio Enei Neto, a fim de que o mesmo seja entregue à Municipalidade em bom estado no final da concessão, inclusive na conservação das áreas verdes, paisagismos e eventuais podas.

Art. 8º Além das condições de que trata esta Lei, deverão constar do instrumento de concessão, a fim de segurar os interesses municipais, as seguintes obrigações da concessionária:

I – não permitir que terceiros se apossesem do imóvel;

II – dar conhecimento à Prefeitura de qualquer turbacão de posse;

III – arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas, se necessário, à lavraturas e registro em órgão competente;

IV – iniciar as atividades do Terminal Rodoviário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento de concessão;

V – cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Terminal Rodoviário Prefeito Antonio Enei Neto, a ser emitido pela Prefeitura Municipal por decreto.

§ 1º. A Prefeitura Municipal não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária, principalmente os que decorram de prestação de serviços, de relação de trabalho e/ou emprego, uma vez que a relação jurídica há que se estabelecer exclusivamente entre a concessionária e seus contratados.

§ 2º. A Prefeitura Municipal terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, no Regulamento interno do Terminal Rodoviário, no instrumento de concessão e nas demais normas legais aplicáveis.

Art. 9º A extinção ou a diluição da entidade concessionária, alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta lei, edital ou contrato, e inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na rescisão da concessão,

revertendo o imóvel ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 10. Além das exigências previstas nesta Lei serão incluídas no Edital de Concorrência, a critério do Poder Executivo, outras condições julgadas necessárias à eleição da melhor proposta.

Art. 11. O Poder Executivo emitirá decreto para:

I – dotar o Terminal Rodoviário Prefeito Antonio Enei Neto de regulamento interno;

II – fixar os itinerários dos ônibus das linhas internacionais, interestaduais e intermunicipais de características rodoviárias, no perímetro urbano do Município; e,

III – promover todas as demais medidas indispensáveis ao bom funcionamento do Terminal Rodoviário Prefeito Antonio Enei Neto.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 4.557, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 06 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
TURISMO

RESOLUÇÃO SMECET Nº 02/2019

Estabelece as diretrizes para a **Remoção de Diretor de Escola** do Sistema Municipal de Educação de Capão Bonito que processar-se-á em consonância com a **Lei Complementar nº082/2009 e Lei Complementar nº092/2010**.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.357/2017, torna público a todos os profissionais da educação do Sistema de Ensino Municipal que:

Considerando a necessidade de assegurar orientações que permitam às Escolas do Sistema Municipal elaborar a Ficha Funcional dos Diretores Municipais interessados em remoção de unidades escolares;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para o processo de remoção de Diretor de Escola, resolve:

Art. 1º Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, a execução, ao acompanhamento e a publicização das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 2º Compete aos Diretores de Divisão Ensino e aos Supervisores de Ensino Municipal as providências legais para a execução da presente resolução:

I - Tomar providências necessárias para o correto cumprimento desta resolução:

II - Solucionar os casos omissos, consultando, se necessário, a Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º Os titulares de emprego de Diretor de Escola no Sistema Municipal de Ensino poderão inscrever-se para a remoção de diretor.

Art. 4º Para fins de inscrição de remoção de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Educação de Capão Bonito, os candidatos deverão anexar comprovante de títulos e tempo.

Art. 5º Ocorrendo empate na remoção, será obedecido o seguinte critério de desempate:

- I – maior tempo de serviço no magistério municipal;
- II – maior nível de formação ou habilitação;
- III – maior idade e;
- IV – maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º Fica determinado 31 de agosto de 2019, como data limite para a contagem de tempo dos diretores.

§ 1º O profissional da Educação Básica do Sistema Municipal de Educação de Capão Bonito, com aposentadoria espontânea, que optar em permanecer no exercício da mesma função, terá para efeito de classificação, seu tempo de serviço reiniciado com nova contagem a partir da data da concessão de sua aposentadoria pelo órgão Oficial e passando a ter sede de exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 7º Fica mantida a validade dos Cursos de Aprofundamento ou Extensão Cultural dos últimos 10 (dez) anos, ou seja, de 2010 até 2019.

Art. 8º O tempo de serviço no emprego de diretor de escola municipal = 0,012 por dia.

Art. 9º O tempo de serviço no Magistério público na Secretaria Municipal de Educação de Capão Bonito se refere ao tempo de Magistério no Sistema Municipal = 0,004 por dia.

Art. 10. Para contagem de pontos referente aos títulos, atender-se-á aos seguintes critérios:

- I – Diploma de Licenciatura Plena, exceto Pedagogia, com Habilitação Específica igual a 03 (três) pontos e perfazendo até no máximo de 09 (nove) pontos;
- II – Certificados de participação em Cursos de Pós-Graduação Latu-Sensu na área da Educação, com carga mínima de 360 horas, 02 (dois) pontos, perfazendo até no máximo de 06 (seis) pontos;
- III – Certificados de participação em Cursos de Extensão, área da Educação, com carga igual ou superior a 180 horas, 01 (um) ponto, perfazendo até o máximo



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
TURISMO

de 03 (três) pontos;

IV – Cursos de Aprofundamento ou Extensão Cultural na área de atuação, ou ainda aqueles que sejam relacionados às áreas educacionais, com 08 horas ou mais, 0,001 por hora, perfazendo até no máximo 01 (um) ponto;

V – Título de Mestre na área da Educação – 10 pontos;

VI – Título de Doutor na área da Educação – 15 pontos.

Art. 11. O fornecimento das informações, necessárias ao preenchimento dos campos da ficha funcional são de responsabilidade dos Diretores de Escola e Secretários de Escola, responsáveis pela veracidade das informações.

Parágrafo único. A Ficha Funcional citada acima deverá ser conferida e vistas pelos Diretores de Divisão, juntamente com o Supervisor da Unidade Escolar.

Art. 12. Os Diretores removidos conforme a presente resolução, assumirão as respectivas Unidades Escolares no primeiro dia útil de 2020.

Art. 13. O período de inscrição, publicação, recurso e remoção estão estabelecidos conforme o Anexo I da presente resolução.

Art. 14. As Unidades Escolares cujo Diretor de Escola inscrever-se para o Processo de Remoção será considerada vaga em potencial.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capão Bonito, 05 de novembro de 2019

Wagner Antonio dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Turismo

revertendo o imóvel ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 10. Além das exigências previstas nesta Lei serão incluídas no Edital de Concorrência, a critério do Poder Executivo, outras condições julgadas necessárias à eleição da melhor proposta.

Art. 11. O Poder Executivo emitirá decreto para:

I - dotar o Terminal Rodoviário Prefeito Antonio Enei Neto de regulamento interno;

II – fixar os itinerários dos ônibus das linhas internacionais, interestaduais e intermunicipais de características rodoviárias, no perímetro urbano do Município; e,

III – promover todas as demais medidas indispensáveis ao bom funcionamento do Terminal Rodoviário Prefeito Antonio Enei Neto.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 4.557, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 06 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal